



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

*“Declara de Utilidade Pública o
Serviços de Obras Sociais - SOS, e dá
outras providências.”*

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Serviços de Obras Sociais – SOS.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de abril de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa à **renovação da declaração de utilidade pública** da entidade civil denominada **Serviço de Obras Sociais - SOS**, fundada em 28 de novembro de 1968, com sede no Município de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.864.805/0001-21.

A presente iniciativa encontra **plena amparo legal no art. 2º da Lei Municipal nº 11.093/2015**, que estabelece a exigência de revalidação da utilidade pública anteriormente concedida por leis pretéritas, respeitado o prazo decenal estipulado para sua vigência, nos termos da redação conferida pela Lei nº 11.327/2016. Cabe rememorar que a entidade foi originariamente declarada de utilidade pública pela **Lei Municipal nº 5.792/1998**, sendo, portanto, imprescindível sua renovação legislativa sob a égide da norma vigente.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a proposta harmoniza-se com os ditames do **art. 3º, incisos I e III, da Constituição Federal**, ao promover o bem de todos e reduzir as desigualdades sociais, bem como atende aos princípios fundamentais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme disciplinado pela **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)**, em especial no que se refere à proteção social de alta e média complexidade, abrangendo públicos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Comprovadamente, a entidade atua de forma continuada e regular na execução de serviços socioassistenciais, mantendo **vínculo formal com o Poder Público Municipal por meio de diversos termos de colaboração e fomento**, todos fiscalizados pela **Secretaria da Cidadania (SECID)**. São exemplos concretos os seguintes programas executados sob supervisão técnica e com controle social:

- **Casa de Passagem 24 horas e Acolhimento Noturno**, com mais de **71 mil atendimentos realizados em 2024**, destinados a adultos em situação de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

rua, com estrutura física, alimentação, higiene, abordagens especializadas e reinserção familiar;

- **Centro de Triagem** com mais de **22 mil acolhimentos anuais**, operando com escuta qualificada, vinculação a políticas públicas e encaminhamentos estruturados;
- **Serviço Especializado de Abordagem Social (adultos e adolescentes)**, que realizou **mais de 13 mil abordagens e intervenções qualificadas**, com interface permanente com o CREAS, CRAS e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- **Programa de Medidas Socioeducativas – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade**, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo o desenvolvimento de adolescentes em conflito com a lei, com abordagem interdisciplinar e monitoramento contínuo pelo Poder Judiciário;
- **Projeto “Raízes da Esperança”**, voltado à reintegração psicossocial de pessoas em situação de rua, mediante práticas sustentáveis, hortoterapia, educação ambiental e oficinas terapêuticas;
- **Serviços de acolhimento emergencial e ações de prevenção ao trabalho infantil**, com atuação em áreas urbanas críticas, garantindo atendimento articulado com a rede intersetorial.

Além de seu comprovado **histórico institucional e excelência na execução de políticas públicas sociais**, o SOS **cumpr todos os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 11.093/2015**, a saber:

- Personalidade jurídica há mais de 12 meses;
- Funcionamento regular e compatível com seu Estatuto Social;
- Cargos de direção não remunerados, conforme se extrai da documentação estatutária e declarações da entidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Demonstração inequívoca de **reciprocidade social**, mediante prestação de serviços gratuitos à população em situação de vulnerabilidade, em caráter continuado, universal e laico.

Do ponto de vista da legalidade estrita, a presente proposição também está respaldada pelo **art. 204 da Constituição Federal**, que prevê a participação de entidades beneficentes e organizações da sociedade civil na formulação e execução da política de assistência social, bem como pela **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, que reconhece como legítima a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades que apresentem notório desempenho, transparência e finalidade de interesse público.

Soma-se a isso o fato de que a atuação do SOS integra diretamente a política pública de assistência social municipal, sendo referenciado pela própria rede socioassistencial de Sorocaba como **instrumento essencial para o enfrentamento das situações de exclusão social**, sendo merecedora do reconhecimento legal que ora se busca renovar.

Desta forma, o presente Projeto de Lei revela-se **juridicamente adequado, socialmente necessário e administrativamente pertinente**, razão pela qual se espera sua **aprovação unânime por esta Casa Legislativa**, como forma de fortalecer a atuação da sociedade civil organizada na promoção de direitos, da cidadania e da dignidade humana em nosso município. LDA

Atenciosamente,

S/S., 03 de abril de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **03/04/2025 13:57**

Checksum: **F03080C7C2B911B5B55E93D2F4ECEE26EFD7D88EA0D521019BCD4BDF43513741**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.